



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 674/80

" Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a CODEMAT, à conta do FADEM, para os fins que menciona".

DR. GONÇALO PEDROSO DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à contratar a Campanha de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, empréstimo até o limite de Cr\$ 40.000,000,00 ( Quarenta Milhões de Cruzeiros ), à conta de recursos do FADEM , no que se refere a Lei nº 3 669, de 11 de novembro de 1 975, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1 976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na liquidação junto ao BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA do saldo devedor dos contratos de empréstimo nºs. FAS - 75/06 e FAZ 76/01.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei será de 06 (seis) anos, tendo 06 (seis) meses de carência no período inicial.

Artigo 4º - As condições de juros serão de 02 (dois) por cento ao ano e as taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada, serão as estabelecidas em Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a:

1 - Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

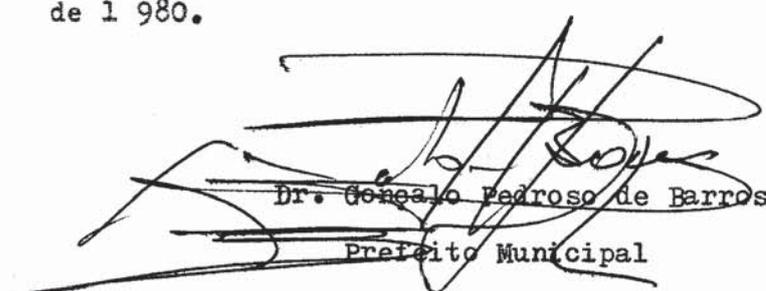
assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando para esse fim dos recursos previstos no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

2 - Consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.

3 - Outorgar à CODEMAT, procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT- Banco do Estado de Mato Grosso ou à outro órgão que o substitua, 50% (cincoenta) por cento das parcelas que couberem ao município no produto de arrecadação do IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM, de valor suficiente para cobertura das amortização, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande em, 13 de março de 1980.



Dr. Gonçalo Pedrosa de Barros

Prefeito Municipal